RESOLUÇÃO Nº 09, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência das medidas de que trata a Resolução nº 01, de 19 de março de 2020, referente aos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Corona vírus – COVID 19 – no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNCIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde – MS – nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo Corona vírus – COVID 19;
Considerando a declaração da infecção humana pelo COVID-19 como pandemia, em 11 de março, pela Organização Mundial de Saúde – OMS;
Consideração a adoção, pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, pela Câmara dos Deputados e por outros órgãos públicos federais e estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID 19;
Considerando o Decreto Municipal nº 039, de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá, à pandemia do corona vírus COVID-19;
Considerando o Decreto Municipal nº 048, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública decorrente do enfrentamento à pandemia do corona vírus COVID-19, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá;
Considerando o Decreto Municipal nº 050, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de corona vírus (COVID-19), considerando o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá;
Considerando o Decreto Municipal nº 053, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a continuidade das medidas de enfrentamento à pandemia de corona vírus (COVID-19), considerando o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá;
Considerando o Decreto Municipal nº 054, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a continuidade das medidas de enfrentamento à pandemia de corona vírus (COVID-19), considerando o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá;
Considerando o Decreto Municipal nº 057, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre a continuidade das medidas de enfrentamento à pandemia de corona vírus (COVID-19),

considerando o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá;
Considerando o Decreto Municipal nº 059, de 15 de junho de 2020, que dispõe sobre a continuidade das medidas de enfrentamento à pandemia de corona vírus (COVID-19), considerando o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá;
Considerando o Decreto Municipal nº 64, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre a continuidade das medidas de enfrentamento à pandemia de corona vírus (COVID-19), considerando o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá;
Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades desta Câmara Legislativa, preservando a saúde das pessoas que trabalham e circulam nas dependências da Casa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência das medidas de que trata a Resolução nº 01, de 19 de março de 2020, até o dia 15 de julho de 2020, momento em que será reavaliada a propagação do COVID-19 em âmbito nacional e estadual e, caso necessário, será novamente prorrogada, com exceção do inciso IV, do §2º, do art. 2º, da referida Resolução, que trata do atendimento ao público no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, do Poder Legislativo, o qual voltou a funcionar em 01 de junho de 2020.

Art. 2º - O Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, funciona no horário normal de atendimento da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, qual seja, de segunda a quinta-feira, das 08h00min às 14h00min, observando ao seguinte:
I – Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cidadão;
II – Fornecer alternativas de higienização, como água e sabão ou, álcool em gel 70%;
III – Atender apenas 50% (cinquenta por cento) do número de pessoas que a sala de espera abrange, a fim de evitar aglomeração.

Art. 3º - É proibida a entrada de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá sem o uso de máscara de proteção individual.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

CÂMARA M. DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Rosangela Aparecida F. Pinto
Presidente

CÂMARA M. CACHOEIRA DO PIRIÁ
Edivano João de Sousa
Vice - Presidente

CÂMARA M. CACHOEIRA DO PIRIÁ
Maria Leila Silva Pontes
Primeira Secretária

CÂMARA M. DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Fernando Ferreira Farias
Segundo Secretário